



MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **ATO DE PROMULGAÇÃO – 38/2024**

PROMULGA A LEI 2.704 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DA PROMULGAÇÃO PELO PREFEITO NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 66, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O presidente da Câmara Municipal Piúma, cumprindo o que estatui o inciso IV, do art. 66, da **LOM – Lei Orgânica Municipal**, combinado com a alínea “e”, do inciso II, do art. 32, do **Regimento Interno desta Casa de Leis**, ante à inércia do Prefeito Municipal, **PROMULGA A LEI Nº 2.704 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024**, com 05 (cinco) artigos, oriunda do Projeto de Lei 53/2024, de autoria do **Vereador Fernanda Taylor**, cujo Autógrafo de Lei de número 43/2024 fora vetado pelo Chefe do Poder Executivo, tendo sido este rejeitado pelo Plenário da Câmara deste Município, nos termos do § 5º, do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 116 do Regimento Interno. Desta feita, dada a ciência ao Poder Executivo este permaneceu inerte no prazo regimental, razão pela qual se firma a presente promulgação.

Publicada passa a vigor e ter eficácia plena a presente Lei, cabendo seu cumprimento pelas autoridades municipais e todos os munícipes, devendo observá-la e executá-la fielmente e inteiramente, como contido está.

Publique-se e cumpra-se, em todo o território do Município.

Piúma-ES, 26 de dezembro de 2024.



ELIEZER BIAS FREIRE

Presidente da Câmara Municipal de Piúma



MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

LEI Nº 2.704, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

**INSTITUI A LEI "MINHA HABILIDADE ESPORTIVA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1.** Fica estabelecido no Âmbito da cidade de Piúma, a Lei "Minha Habilidade Esportiva", que será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** O município de Piúma, promoverá capacitação dos professores e monitores da pré-escola, com curso específico para detectar na criança sua habilidade esportiva, que é manifestada em várias formas pela criança.

**Art. 3º.** Deverá o município de Piúma, promover em toda a rede escolar, na pré-escola, uma avaliação periódica de 6 meses, pelos professores, e monitores, com relatórios, que visem observar, e avaliar as tendências das crianças, para um direcionamento com finalidade de se detectar o mais rápido possível suas habilidades.

**Art. 4º.** Ao ser detectada uma habilidade, deverá a criança ser imediatamente com a informação e autorização dos pais, encaminhada para o desenvolvimento de sua habilidade esportiva.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 26 de dezembro de 2024.

ELIEZER DIAS FREIRE

Presidente da Câmara Municipal de Piúma